



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº. 20.752/2013

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 062/2013 SRP

Impugnante: Coloplast do Brasil Ltda – CNPJ 02.794.555/0001-88

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela pessoa jurídica **Coloplast do Brasil Ltda**

Inicialmente cabe salientar que o referido pedido preencheu os requisitos dispostos na legislação e no instrumento convocatório em epígrafe, relacionados ao prazo para sua propositura.

A resposta fora realizada, no presente momento, em virtude de relacionar-se intimamente com requisitos técnicos da área de saúde, sobre os quais somente seria correta, ética e viável sua análise, submetendo-os à apreciação de profissionais da saúde vinculados à unidade requisitante da licitação, sob responsabilidade da coordenação do Tratamento Fora de Domicílio (TFD), o que foi realizado.

Partindo do princípio de que a Administração Pública Municipal agiu em estrito cumprimento da legalidade, da economicidade, da eficiência e da supremacia do interesse público sobre o privado, após consulta realizada à unidade requisitante da licitação, visando assegurar o direito de resposta ao cidadão ou pessoa jurídica, possível licitante, segue abaixo descrição de análise técnica realizada por profissional da área de saúde em parecer emitido em 16/07/2013.

Considerando a necessidade de garantir às pessoas ostomizadas a atenção integral à saúde por meio de intervenções especializadas de natureza interdisciplinar e que o pleno atendimento às suas necessidades depende da qualificação dos processos de atenção que incluem prescrição, fornecimento e adequação de equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança, visando segurança, conforto e qualidade de vida aos ostomizados, faz entender que a empresa **Coloplast do Brasil Ltda** ao apontar que **houve direcionamento e restrição**, não procede tal interposição, uma vez que existe mais de uma marca no mercado contendo os três hidrocolóides. Faz saber ainda, quanto ao fechamento, a presilha moldável e segura impede que haja um vazamento de efluentes pela parte drenável da bolsa; a placa quadrada, segundo relato dos usuários se adapta melhor ao abdômen volumoso, evitando vazamento de fezes e urina; a apresentação solicitada ser em caixa é referente a organização logística do produto, dentro da dinâmica de distribuição das bolsas aos pacientes, inclusive a própria RDC 185 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) normatiza que todos os dados do lote, validade, registro do Ministério da Saúde e dados do produto, na embalagem original, pois os dados vêm apenas na caixa e não na unidade individual do mesmo, em se tratando de material para ostomia.

No que tange ao descritivo de três hidrocolóides a literatura afirma que que a Gelatina é uma proteína purificada hidrossolúvel, com odor característico, que forma gel consistente e que apresenta ação hemostática local (evita sangramentos), ao mesmo tempo a Pectina é um carboidrato purificado que protege a pele, membrana e mucosas quando do contato de agentes irritantes, capaz de formar gel na presença de líquidos e a Carboximetilcelulose Sódica é um polissacarídeo de ação emoliente e também protetora da pele e mucosas de aplicação tópica, com ação anti-irritante e grande capacidade de absorção de líquidos, sendo os “três hidrocolóides” supracitados, responsáveis pela impermeabilização da área da estomia, evitando a entrada de líquidos, gases e bactérias, ao mesmo tempo em que resturam a pele, eliminam a dor e o ardor, advindo da ação dos efluentes.

Faz saber ainda que a ação isolada de um hidrocolóide, **comprovadamente**, não possui ação resolutive nos fatores de prevenção e/ou cicatrização, ao mesmo tempo em que não prolonga adesão da bolsa utilizada, pois a placa se desprenderia em curto espaço de tempo, em especial no paciente portador de Estomia, uma vez que a sua pele se encontra a todos os tempos susceptível a muitas lesões, exatamente por receber continuamente a ação ácida promovida pelos efluentes (fezes) e daí originar desconforto, insegurança e infecções promovidas pela corrosão quando esta é expelida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

O Parecer técnico aponta no que se refere à questão de preços vantajosos, o Serviço visa custo benefício ao Órgão Público e a qualidade de vida oferecidos pelo produto aos usuários, visto que foi relatado pelos usuários queixas quanto à duração da fixação da placa (média de 2 dias), o que danifica o tecido em volta do estoma causando lesões, aumentando o custo, pois o ostomizado terá que receber 15 placas/mês, sendo que na Tabela de Procedimentos, medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS com o código nº 07.01.05.004-7 preconiza quantidade máxima de 10 placas e bolsas, o que deixaria o usuário descoberto.

Cabe ainda ressaltar que foi juntada ao processo original cópia de Comunicações Internas encaminhadas à Secretária Municipal de Saúde referente ao ofícios oriundos da Ouvidoria/SMS com respostas e Pareceres dos usuários do serviço.

Por entender que a Administração Pública na prática de seus atos deve sempre respeitar a lei e zelar para que o interesse público seja alcançado é que se torna evidente neste caso o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado. De acordo Luiz Alberto David Araújo (2001)

*O princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, coloca os interesses da Administração Pública em sobreposição aos interesses particulares que com os dela venham eventualmente colidir.*

Por fim, informamos que as informações do edital permanecem como dispostas na versão originalmente publicada. A nova data para acolhimento de propostas no sistema [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br) e participação na sessão de disputa, serão publicadas nos termos da legislação vigente.

Destarte, prosseguem as atividades do Pregão Eletrônico SRP nº. 062/2013, cujo critério de julgamento é o de menor preço por lote.

Sem mais, subscrevo-me.

Vitória da Conquista - BA, 30 de julho de 2012.

**Cláudio Correia da Costa**  
**Pregoeiro PE nº 0622013 SRP**